

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto Mairiporã de Ensino Superior | | UF: SP |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas (IMENSU), com sede no Município de Mairiporã, no Estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Paschoal Laércio Armonia | | |
| e-MEC N°: 20079664 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 127/2013 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/5/2013 |

I – RELATÓRIO

| | | | |
|--|-------------------------------------|--|---|
| 1. DADOS GERAIS DA IES | | | |
| Número do processo e-MEC: 20079664 | | | |
| Data do protocolo: 11/10/2010 | | | |
| Mantida: Faculdade de Ciências Humanas | | | Sigla: IMENSU |
| Endereço: Avenida Dr. Thomas Rodrigues da Cruz, nº 1.113, Bairro Barreiro. | | | |
| Município / UF: Mairiporã / SP | | | |
| Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 2.143, de 20/11/1997, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 21/11/1997. | | | |
| Ato de credenciamento EaD: - | | | |
| Mantenedora: Instituto Mairiporã de Ensino Superior | | | |
| Endereço: Avenida Dr. Thomaz Rodrigues da Cruz, nº 1.113, Bairro Barreiro. | | | |
| Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos | | | |
| Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim | | Quais? Faculdade de Engenharia e Tecnologia do Instituto Mairiporã de Ensino Superior (IMENSU-FET) | |
| Breve histórico da IES: O Instituto Mairiporã foi fundado em 1963 para ser centro de formação, atendendo, inicialmente, os filhos de seus funcionários; no curso do desenvolvimento de suas atividades educacionais, expandiu nas modalidades de ensino fundamental e médio durante mais de 23 anos e, em 1996, foi criado o Instituto Mairiporã de Ensino Superior. | | | |
| 2. SITUAÇÃO DOS CURSOS | | | |
| GRADUAÇÃO | | | |
| CURSO | MODALIDADE | ATO AUTORIZATIVO (último) | PROCESSO e-MEC |
| 1. Administração, bacharelado | <input type="checkbox"/> presencial | Portaria MEC nº 3.045 de 28/10/2003 | <input type="checkbox"/> reconhecimento |

| | | | |
|---|--|--------------------------------------|---|
| 2. Educação Física, licenciatura | <input type="checkbox"/> presencial | Portaria DIREG nº 286 de 21/12/2012 | <input type="checkbox"/> renov. reconhecimento |
| 3. Gestão de Turismo tecnológico | <input type="checkbox"/> presencial | Portaria MEC nº 1.510 de 27/9/2000 | <input type="checkbox"/> autorização |
| 4. Letras, licenciatura | <input type="checkbox"/> presencial | Portaria SESU nº 1.883 de 12/11/2010 | <input type="checkbox"/> reconhecimento |
| 5. Letras - Espanhol, licenciatura e bacharelado | <input type="checkbox"/> presencial | Portaria MEC nº 1.516 de 20/05/2002 | <input type="checkbox"/> autorização |
| 6. Letras - Inglês, licenciatura e bacharelado | <input type="checkbox"/> presencial | Portaria MEC nº 1.516 de 20/5/2002 | <input type="checkbox"/> autorização |
| 7. Pedagogia, licenciatura | <input type="checkbox"/> presencial | Portaria DIREG nº 286 de 21/12/2012 | <input type="checkbox"/> renov. reconhecimento |
| PÓS-GRADUAÇÃO | | | |
| <input type="checkbox"/> Somente presencial (Conforme site da Instituição www.im.br visitado em 10/4/2013) | | | |
| <i>lato sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim | | | |
| Quantos presenciais? 06 | | Quantos a distância? | |
| <i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Não | | | |
| Quais programas e conceitos? | | | |
| RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO | | | |
| ÁREA | ENADE / ANO | CPC / ANO | CC/ ANO |
| Administração | SC | SC | 3/2011 |
| Educação Física | 2/2011 | 3/2011 | 3/2009 |
| Gestão de Turismo | - | - | - |
| Letras | - | - | 3/2010 |
| Letras – Espanhol | - | - | - |
| Letras – Inglês | 2/2008 | - | - |
| Pedagogia | 4/2011 | 4/2011 | - |
| 3. RESULTADO IGC | | | |
| ANO | CONTÍNUO | FAIXA | |
| 2007 | 189 | 2 | |
| 2008 | 148 | 2 | |
| 2009 | 163 | 2 | |
| 2010 | 193 | 2 | |
| 2011 | 267 | 3 | |
| 4. DESPACHO SANEADOR | | | |
| Foram instauradas diligências nas etapas de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Análise Documental e Análise Regimental. A Instituição de Educação Superior (IES) respondeu satisfatoriamente a todas e obteve parecer favorável na etapa de Despacho Saneador, o que permitiu a continuidade do trâmite processual. | | | |

| 5. AVALIAÇÃO IN LOCO | | |
|---|--|-----------------|
| Período da visita: 15/5/2011 a 19/ 5/2011 | | |
| Código do Relatório: 87.433 | | |
| Dimensões | | Conceito |
| 1 | A missão e o plano de desenvolvimento institucional. | 2 |
| 2 | A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3 | A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 4 |
| 4 | A comunicação com a sociedade. | 3 |
| 5 | As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 3 |
| 6 | Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 2 |
| 7 | Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 4 |
| 8 | Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. | 2 |
| 9 | Políticas de atendimento aos discentes. | 3 |
| 10 | Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |
| Conceito Institucional | | 3 |
| Requisitos legais | | |
| Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input type="checkbox"/> Sim | Quais não foram atendidos? E por quê? | |
| <p>CTAA? <input type="checkbox"/> Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES</p> | | |
| 6. PARECER FINAL DA SERES | | |
| <p>De acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o relato dos avaliadores in loco descreve uma instituição em condições de ser recredenciada: o corpo docente tem especialização como titulação mínima, está contratado conforme requisito legal, com infraestrutura e sustentabilidade financeira adequadas para dar continuidade as suas atividades acadêmicas. As fragilidades apontadas pela Comissão são referentes ao PDI por falta de articulação e sistematização das ações de cada segmento acadêmico; à gestão institucional no sentido de não haver evidências de funcionamento do Conselho Acadêmico e ao planejamento e avaliação institucional, visto que os resultados da autoavaliação institucional não estão devidamente sistematizados e divulgados, conforme previsto legal e nem resultam em melhorias do processo institucional. Tais fragilidades devem ser oportunamente corrigidas, e os procedimentos adotados pela instituição serão verificados.</p> | | |

Por fim, a SERES emitiu Parecer Final em 29/12/2012, no qual sugere deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: "Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento das Faculdade de Ciências Humanas-IMENSU, mantida pelo Instituto Mairiporã, ambos com sede à Avenida Thomas Rodrigues da Cruz (antigo KM 67 da Fernão Dias), nº 1113, bairro Barreiro, no município de Mairiporã, estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação".

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar as informações constantes neste relatório, observo tratar-se de Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. Embora tenha apresentado nos anos entre 2007 e 2010 IGCs insatisfatórios, constata-se evolução significativa e constante no IGC contínuo. Na avaliação *in loco*, a IES não oferecia cursos de pós-graduação, mas havia uma previsão de oferta de cursos *lato sensu* vinculados aos cursos de graduação então oferecidos, o que realmente aconteceu, oferecendo 6 (seis) cursos de especialização (informação obtida na página da instituição – www.im.br). Levando em conta que a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três) em 2011, bem como os registros dos avaliadores externos e as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), concluo que a IES possui as condições mínimas para o seu credenciamento, mas deve adotar providências quanto às dimensões 1- missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (...), 6- Organização e Gestão da instituição (...), e 8- Planejamento e Avaliação (...) cujas avaliações são insatisfatórias e poderão prejudicar futuras avaliações da instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas (IMENSU), com sede na Avenida Thomas Rodrigues da Cruz, nº 1.113, Bairro Barreiro, no Município Mairiporã, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Mairiporã de Ensino Superior, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Paschoal Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente